

Artigo 1.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.275, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Reajusta os emolumentos constantes dos artigos 78, parágrafo 1.º, 85 e da Tabela de Emolumentos Diversos, do Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — O parágrafo 1.º, do artigo 78, o artigo 85 e a Tabela de Emolumentos Diversos, do Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos, a que se refere o Decreto n. 16.208, de 17 de outubro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 78:
"1.º — O entregador de uma série de café vendido a termo só responderá por qualquer diferença de tipo e qualidade se o receptor houver solicitado da Bolsa conferência da série dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento, na forma da lei, e ficando as despesas, à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por amostra, a cargo da parte vendida. Do resultado da conferência caberá recurso ao Juízo Arbitral, dentro de quarenta e oito horas".

Artigo 85:
A parte vencida pagará à Bolsa, como emolumentos, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), se a arbitragem tiver sido feita por dois árbitros, ou Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), quando servirem três árbitros".

Tabela de Emolumentos Diversos	Cr\$
I — De classificação, por saca	1,20
II — De arbitragem:	
a) com 2 árbitros	200,00
b) com 3 árbitros	250,00
III — De conferência, por amostra	10,00
IV — De certidão em geral	20,00
V — De arquivamento de qualquer documento ou livro	20,00
VI — De conservação de latas de amostras de café, a requerimento das partes, por lata e por 1 ano	10,00
VII — De termo de compromisso de corretor ou prepósito	100,00
VIII — De petição de arquivamento de livros ou papéis de corretor	10,00
IX — De coleção de tipos 2 a 5	500,00
X — De buscas em livros e papéis arquivados:	
Até 2 anos	8,00
De mais de 2 anos até 10 anos	16,00
De mais de 10 anos até 20 anos	24,00
De mais de 20 anos até 30 anos	40,00
De mais de 30 anos até 50 anos:	
a) se a parte indicar o ano	80,00
b) se não indicar o ano	160,00
De mais de 50 anos, em qualquer caso	300,00

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.276, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários para o Departamento de Assistência a Psicopatas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que urgente necessidade que há de se criar a Divisão "Manicômio Judiciário", do Departamento de Assistência a Psicopatas, de pessoal indispensável à segurança e vigilância permanentes à manutenção da custódia de seus internados,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, autorizada a admitir os seguintes senhores: Leonas Bacillus, Antônio Spera, José de Anunciação, Geraldo de Brito, Paulo Fernandes Santos, Antônio Premoli José Pereira Bueno, para exercerem como extranumerários mensais, as funções de Guarda, mediante o salário da ref. 13 — Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais, na P-JM, Divisão "Manicômio Judiciário" do Departamento de Assistência a Psicopatas, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n. 2751, de 3 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício, a Verba 218 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.277, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a admissão de servidores extranumerários mensais, para a Divisão de Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, autorizada a admitir os seguintes senhores, para exercerem como extranumerários mensais, as funções abaixo citadas, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n. 2751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício, a Verba 191 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Operador de Ralos X, mediante o salário da referência 22 — Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, o sr. Adalberto Trani;
de Técnico de Laboratório, mediante o salário da referência 27 — Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, o sr. Anísio Lopes;
de Visitador Sanitário, mediante o salário da referência 22 — Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, d. Elizabeth Paoletti Breda;
de Atendente, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), d. Maria Helena Sertorio Canto;
de Escriturário, mediante o salário da referência 22 — Cr\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros), d. Maria Inês de Oliveira; e
de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) o sr. Francisco Cintra Machado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.278, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários para o Departamento de Assistência a Psicopatas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Departamento de Assistência a Psicopatas vem continuamente ampliando suas instalações,

Considerando que se acham concluídas as obras da enfermaria do Serviço de Pronto Socorro, da Divisão de Ambulatórios, do referido Departamento,

Considerando que o funcionamento está na dependência da admissão de pessoal,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956 autorizada a admitir os seguintes servidores extranumerários: 8 (oito) enfermeiros, 5 (cinco) atendentes, 2 (dois) datiloscopistas e 8 (oito) serviços, para o Serviço de Pronto Socorro, da Divisão de Ambulatórios, do Departamento de Assistência a Psicopatas, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.279, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Dá a denominação de "Hospital-Sanatório de Gualçara", ao atual Hospital-Sanatório de Lins, da Divisão de Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Hospital-Sanatório de Lins, da Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, passa a denominar-se: Hospital-Sanatório de Gualçara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.280, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Bibliotecário da classe "J", do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do mesmo Departamento, ocupado interinamente por d. Maria Lucia Fleury Silveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.281, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "J", da carreira de Almojarife, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do mesmo Departamento de Saúde, e ocupado pelo sr. Firmino Pires de Campos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.282, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Pasteur, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "J", da carreira de Escriturário do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do mesmo Departamento e Secretaria, ocupado pelo sr. Joaquim Alves do Rosário.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 617, DE 16 DE AGOSTO DE 1956

Proíbe aos servidores públicos subalternos ao Poder Executivo pleitear junto à Assembléia Legislativa alterações nas propostas de reajustamento orçamentário de 1956 e orçamento para 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que as propostas de reajustamento orçamentário do corrente exercício e do orçamento para 1957, representam resultado de apurado estudo face às necessidades administrativas e provisões de receita e despesas;

Considerando que a interferência de servidores diretamente junto ao Poder Legislativo em matéria do mais alto interesse público, além de constituir quebra de hierarquia funcional e da disciplina administrativa, poderá trazer prejuízos à uniformidade daqueles trabalhos com sérios gravames à coletividade,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica expressamente proibido a todo servidor público subordinado ao Poder Executivo, inclusive Diretores e Chefes de repartições ou serviços, pleitear junto à Assembléia Legislativa, por qualquer meio, alteração nas propostas de reajustamento orçamentário deste exercício e do orçamento para 1957.

Artigo 2.º — As emendas que preventiva se recomendem às referidas propostas deverão ser solicitadas ao Chefe do Governo por intermédio dos respectivos Secretários de Estado na forma regulamentar ouvidas previamente às Comissões Permanente e Central de Orçamento.

Artigo 3.º — A inobservância das disposições desta Resolução sujeitará o servidor às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

Processo GG-6880-55 (SE-75702-55) — Secretaria da Educação (Comissão de Concurso de Ingresso e Reingresso ao Mag. Primário) — Parecer n. 374 — Súmula da decisão: Dna. Laura Bianca Chiara, exerce os cargos de Psicologista, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar e professora primária do Grupo Escolar "Prof. José do Amaral Wagner", ambos na Capital. É ilegal a acumulação, por não ser técnico o cargo de psicologista, nos termos do decreto n. 25.031-A, de 15-10-55.

Quanto à interessada Dna. Caetanina Gallo que